



PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2023 da Secretária Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Mensal.

PUBLICAÇÃO: 09 de março de 2023.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

FORNECEDOR: Marcos Aurélio da Silva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO

Exmº. Sr.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

DD. Prefeito Municipal de Crisópolis

Nesta

Crisópolis-BA, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano apresentado pela Engenheira Civil da Prefeitura, conforme pode ser observado em anexo. Para um período de 10 meses, contados da data de assinatura do contrato, observada as especificação e condições do Termo de Referência em anexo.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 28 de fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município. Por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração e não dispomos de imóvel próprio para atender a essa demanda.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade para execução das atividades do serviço pretendido. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

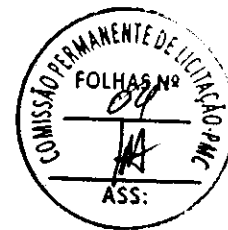
O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o de mercado de imóvel conforme estabelecido pelo Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, anexo a presente justificativa.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Crisópolis-BA, 28 de fevereiro de 2022.

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis - Ba, destinado à instalação da Diretoria de Esporte deste Município, por um período de 10 (Dez) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do imóvel se justifica considerando que a Secretaria Municipal de Administração, na qual a Diretoria de Esportes está vinculada não dispõe, em suas dependências próprias, de espaço suficiente para acomodar as instalações do referido setor;

2.2. A escolha do imóvel se deu ante ao fato do mesmo possuir a localização e as características compatíveis com as necessidades da demanda da Secretaria de Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Dispostas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (Dez) meses, contado da data da sua assinatura.

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela equipe de Engenharia do Município, fixado em R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

6. DO PREÇO ESTIMADO

6.1. O valor total da locação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), conforme Laudo técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0601- Secretaria Municipal de Administração

Atividades: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec.de Administração

Elemento de despesa: 3390.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de Recursos: 15000000

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 9.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 9.1.8.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 9.1.9.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água;
- 9.1.10.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 9.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.1.12.** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 9.1.13.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 10.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.1.7.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 10.1.8.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joabe de Souza Conceição, conforme portaria nº 002/2023, de 26 de janeiro de 2023;
- 11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
- 13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**
- 13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 27 de Fevereiro de 2023.

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Decreto 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 27 de fevereiro de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para custear despesas quanto a previsão orçamentária para locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Diretoria de Esporte deste município, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2008- Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Administração
Elemento: 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 27 de Fevereiro de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Diretoria de Esporte deste município, com vigência de 10 meses, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

DATA DA VISTORIA: 13/02/2023

SOLICITANTE: Diretoria de Esporte através da Secretaria Municipal de Administração

ESPÉCIE DE LAUDO: Avaliação Locação de Imóvel Urbano

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-nº 3000093027BA
RNP-nº 051883368-2

CRISÓPOLIS/BA
FEVEREIRO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



1-OBJETO VISTORIADO:

Imóvel situado na Praça Antônio Conselheiro, nº854, Centro, Crisópolis-Ba.

2-OBJETIVO:

Determinar por meio de vistoria "in loco", o preço de mercado à locação do bem imóvel avaliando, respeitando os procedimentos metodológicos e métodos de aferição de preço preconizados pela NBR 14653/2011.

3-FINALIDADE:

Avaliação de valor de Locação de Imóvel para utilização da Diretoria de Esporte.

4-DOS TRABALHOS REALIZADOS:

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo foi realizada vistoria "in loco", tendo acesso a todas as partes constituintes do imóvel (internas e externas), considerando o estado de conservação do imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não apresenta nenhum tipo de patologia.

5-CARACTERIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

O imóvel em questão encontra-se situado na Praça Antônio Conselheiro, nº854, Centro, Crisópolis-Ba, trata-se de um sobrado com uma área construída 235 m² com propriedades medindo 5 m x 27 m (cinco metros de largura) por (vinte e sete de comprimento) composta por 01 hall, 01 sala de estar, 02 quartos sociais, 01 suíte, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área de serviços. Todo sobrado tem piso de revestimento cerâmico em bom estado de conservação. A cobertura em laje pré-moldado em perfeito estado de conservação. Nas paredes dos banheiros interno revestimento cerâmico até o teto. Nas paredes internas pintura PVA. As portas e janelas em madeira com pintura de esmalte sintético. Sobrado bem amplo com bom estado de conservação para atender a demanda dos serviços relacionados à Diretoria de Esporte. Tendo acesso a serviços básicos de infraestrutura como energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, sendo também contemplado pelos serviços de saneamento básico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

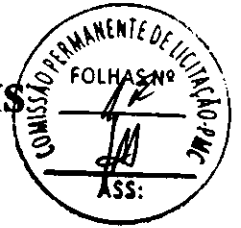


(Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Sistema de Abastecimento de Água), de fácil acesso ao Centro, Hospital, Agências Bancárias, Prefeitura, Comércio e Restaurantes. Levando em consideração os pontos de acesso o imóvel supre as necessidades para utilização da Diretoria de Esporte.

6-PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O laudo é fundamentado no que estabelece a Norma Brasileira de Avaliação de Bens: NBR 14653/2011: Parte 01 - Procedimentos Gerais, parte 2- Imóveis Urbanos, e em parte a NBR13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e no seguinte:

- O presente laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Regional Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o Instituto de Engenharia Legal.
- Documentação fornecida pelo cliente, constituída do contrato particular de posse;
- Informações constatadas "in loco" por meio de vistoria ao imóvel urbano, realizada em 13/02/2023.
- Informações obtidas juntas aos agentes do mercado imobiliário, considerando que foram fornecidas de boa fé e são confiáveis;
- Que toda a documentação do imóvel se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel está livre desembaraçado de quaisquer ônus, e em condições de imediata locação;
- Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos;
- As observações "in loco" foram feitas com instrumentos de medição e todas as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.
- O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o instituto de Engenharia Legal.
- Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados á conclusão deste laudo.



7-DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levando-se em conta o que foi analisado para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. No entanto as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Fundamentamos no elemento de pesquisa e condições constantes neste laudo, atribui-se ao imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 2.400,00, possuindo, a mesma, condições de ser locada por este município para utilização da Diretoria de Esporte no município de Crisópolis/BA.

Natiele da Silva Santos Souza

Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-n° 3000093027BA
RNP-n° 051883368-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8-ANEXOS:

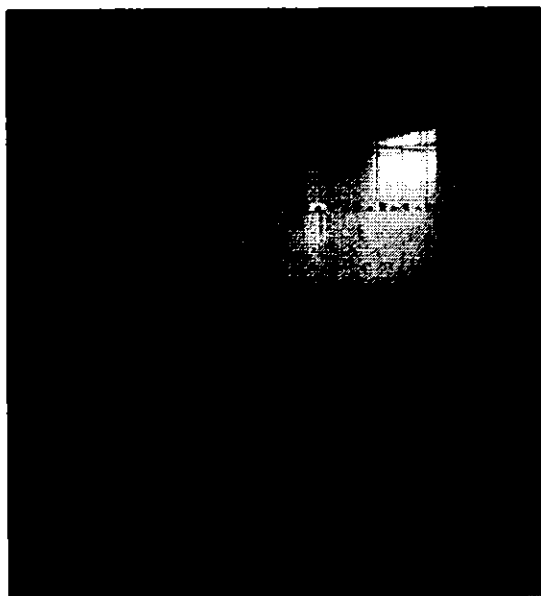


Figura 01: Cozinha

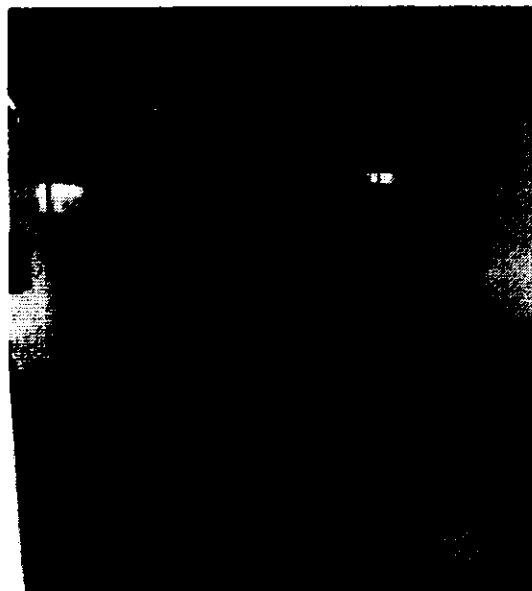


Figura 02: Banheiro Social



Figura 03: Sala de Estar

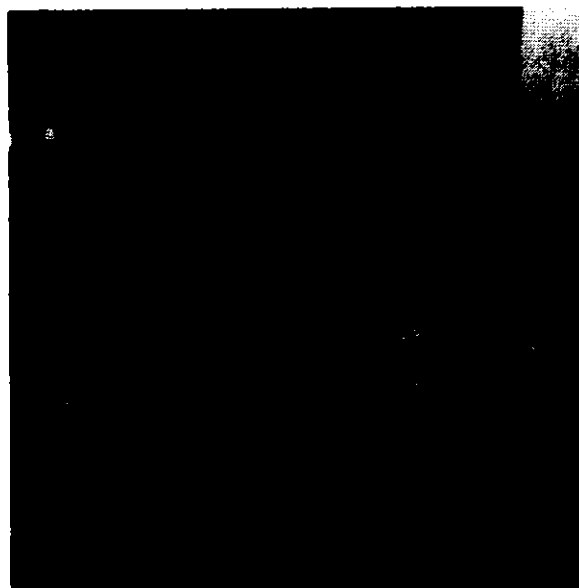


Figura 04: Fachada



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ 8400-4

MARCOS A. S. MENEZES

MOBILIDADE ESTADUAL

899-020-02

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. Nº 35.691.017-9 DATA 19/AGO/2013

MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES

RAIMUNDO DA SILVA MENEZES

E JOSEFA FRANCISCA MENEZES

CRISOPOLIS -BA 24/SET/1974

ITAPICURU-BA

CRISOPOLIS

CN:LV.A05 /FLS.252 /N.006150

890948325/34

198 Delegado Divisionário

Roberto CARVALHO DE SOUZA Policia INCD. SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/69





VALIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023
ENERGIA
 Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
 CNPJ: 15.139.629/0001-94 | Ins. Est. 064.106/0001 | www.ene.com.br

DEBENTURADO: MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES
 ENDEREÇO: PC ANTONIO CONSELHEIRO 864
 CENTRO-CRISOPOLIS/CRISOPOLIS
 CRISOPOLIS BA
 48480-000

COMPROVANTE: 7003736975
 DATA DE EMISSÃO: 08/2022

DATA DE VENCIMENTO: 11/08/2022
 DATA DE EMISSÃO: 05/08/2022
 TOTAL A PAGAR (R\$): 39,94

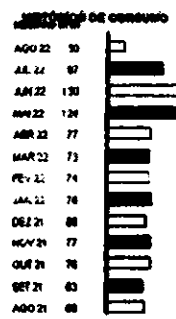
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSO	30,0000000	0,81218833	24,36565
Consumo Ativo (kWh)-TE	30,0000000	0,34712788	10,41384
MULA por atraso-NF			5,21
Juros por atraso-NF			0,96
TOTAL DA FATURA			39,94

Paga Pso e Intermul

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
104617873	CAT	06/07/2022	14 088,00	04/08/2022	16 067,00	29	1,00000		1,00



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	18,00	5,18
PIS	0,65	0,26
COFINS	4,27	1,69

TOTAL A PAGAR (R\$): 39,94

INFORMAÇÕES DEBENTURADA
 Este documento representa o valor devido pelo consumidor ao fornecedor de energia elétrica. O valor devido é o valor da fatura menos o valor das descontos e abatimentos. O valor devido é devido no ato da emissão da fatura. O valor devido é devido no ato da emissão da fatura. O valor devido é devido no ato da emissão da fatura.

ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSA CONTAS EM ABERTO

Valor	Debitado	Valor	Debitado	Valor
1207,02	04/08/22	127,28		

Esta comunicação NÃO substitui a emissão de notas fiscais e NÃO contém dados em caráter de confidencialidade. Caso a manutenção do fornecimento por este período de tempo não ocorrer, a manutenção do contrato, podendo também ocorrer a suspensão do contrato de acordo com o artigo 15º do Regulamento Interno da COELBA, em razão do não pagamento no ato da emissão da fatura.

DESCRIÇÃO E VALORES DAS DEDUÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
ICMS	5,18	12,36	24,36	
PIS	0,26	6,72	13,44	
COFINS	1,69	0,00	0,00	
Total	7,13	19,08	38,16	

INFORMAÇÕES DE CONTABILIZAÇÃO: 7003736975
 DATA DE EMISSÃO: 08/2022
 DATA DE VENCIMENTO: 11/08/2022
 TOTAL A PAGAR (R\$): 39,94

BANCO DO BRASIL S/A PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

PAGADOR (CPF/CNPJ/ENDEREÇO): 890 948 325-34
 MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES
 PC ANTONIO CONSELHEIRO 864
 48480-000 CRISOPOLIS BA

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910201408178	588614985	7003736975	11/08/2022	39,94

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 15.139.629/0001-94
 AV EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 3084-3/198000-4



ESCRITURA PARTICULAR DE CESSÃO DE HERANÇA, QUE FAZEM: NILZA DE SANTANA MENEZES, MARIA DA SILVA MENEZES, ANTONIO DA SILVA MENEZES E RAIMUNDO DA SILVA MENEZES em favor de MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES como abaixo se declara:

S A I B A M, quantos este particular instrumento de Escritura de Cessão de Herança virem, que no ano de dois mil e oito (2008) aos treze (13) dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de Crisópolis, compareceram os outorgantes vendedores e compradores, e as testemunhas adiantes nomeadas e no final assinadas, partes entre si, justas, avindas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante Cedente Vendedores os Sr^o. **JOSÉ DA SILVA MENEZES**, já falecido representado aqui por sua esposa **NILDA DE SANTANA MENEZES**, brasileira, maior, modelista, viúva, residente na cidade de São Paulo SP, CPF nº 079.134.638-21 e Rg nº 16.364.571-1 SSP/SP, através de procuração em favor de Antonio da Silva Menezes; **MARIA DA SILVA MENEZES**, solteira, brasileira, aposentada, residente na cidade de São Paulo SP, CPF nº 050.243.488, e RG nº 25.369.233-7, representada através de procuração em favor de Antonio da Silva Menezes; **ANTONIO DA SILVA MENEZES**, maior, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF nº 771.107.578-20, RG nº 11441420-32 SSP/BA; **RAIMUNDO DA SILVA MENEZES**, maior, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 060.519.955-87, RG nº 4.493.113 SSP/BA: e do outro lado como Outorgado Cessionário Comprador o Sr^o. **MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, cabeleleiro, residentes na Rua João José, s/n Crisópolis, -Bahia, CPF nº 890.948.325-34, RG nº 35.691.017-9 SSP/SP. E perante estas pela Outorgante Vendedora foi dito que, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que recebe neste ato, dele Outorgado Comprador, em moeda corrente do país, que contaram e acharam exata, da qual lhe dão plena, geral e irrevogável quitação, por esta Escritura e na melhor forma de



direito, cedem como de fato cedido tem ao Outorgado Comprador seu direito de herança adquiridos pelo falecimento FRANCISCO XAVIER DE MENEZES, constante de um terreno urbano, medindo 44,40(quarenta e quatro metros e quarenta centímetros) de comprimento por 5,00(cinco) metros de largura, situada na praça Antonio Conselheiro, neste município de Crisópolis/Ba, confrontando-se de maneira seguinte: ao lado direito com Srª Antonia Gonçalves dos Santos e ao lado esquerdo com Sr. Francisco Ferreira dos santos; ficando a cargo do Outorgante Comprador despesas referentes ao quinhão ora vendido, no processo do inventário, onde que se obriga a outorgar procuração se preciso for e assim em virtude da cláusula "CONSTITUTI", transfere ao Outorgado Comprador, direito e ação que tem como sucessores do referido falecido, para que o Outorgado Comprador, use, goze e disponha da dita herança como sua e que fica sendo doravante, obrigando-se os Outorgantes Vendedores a fazerem esta Escritura sempre, boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção e autoria, sendo que o Outorgado Comprador fica no direito de pedir-lhe que seja adjudicado o imóvel objeto desta Escritura de Cessão de Herança. Pelos Outorgantes Vendedores foi dito que aceitava esta Escritura nos seus termos. Assim o disseram e pediram que lhes lavrasse esta Escritura Particular de Cessão de Herança, e depois de lida e achada conforme.//////////

11
5
895
1,00

Crisópolis, 13 de março de 2008.

VENDEDORA:

Antonio da Silva Menezes
NILZA DE SANTANA MENEZES

Antonio da Silva Menezes
MARIA DA SILVA MENEZES



Eduardo Luiz Santana Tonato
 Oficial do Registro Civil com
 Função Notarial

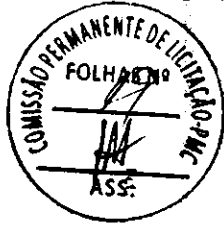
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)
 indicadas com esta [seta] dou fé.
 em [Crisópolis] em [13] de [03] de [2008]
 em Teste. [assinatura] da verdade.
 Eduardo Luiz Santana Tonato
 Tabelião Designado

Antonio da Silva Menezes

ANTONIO DA SILVA MENEZES

Raimundo da Silva Menezes

RAIMUNDO DA SILVA MENEZES



5

COMPRADOR:

Marcos Aurélio da Silva Menezes

MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES

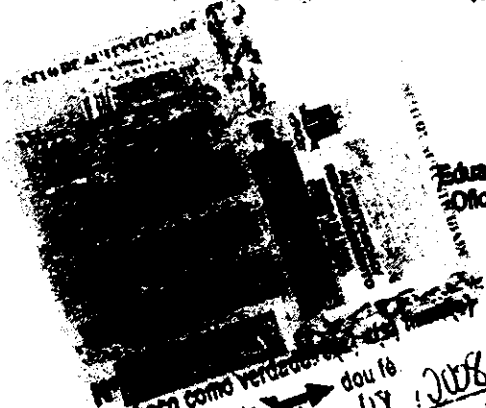
895

1,00

TESTEMUNHAS:

Alber ...

↓
[Signature]



Eduardo Luiz Santana Tonato
Oficial do Registro Civil com
Função Notarial

Reconheço como verdadeiras as
indicadas com esta → dou fé
Em Test. 04/07/2008
da verdade.
Eduardo Luiz Santana Tonato
Tabelião Designado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho exarado no requerimento protocolado sob N°199/2008. Concede licença a SR° MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES, para construir uma casa no terreno de sua propriedade medindo 05,00 X 44,00 (Cinco metros de largura) pôr (Quarenta e Quatro metros de comprimento), sendo a sua área de construída é 235,00m² (Duzentos e Trinta e Cinco metros quadrados), sendo a largura desta construção de: 05,00 X 27,00 (Cinco metros de largura) pôr (Vinte e Sete metros de comprimento), Situada na Praça: Antonio Conselheiro, S/N –Centro- de Crisópolis -Bahia sendo seus vizinhos do lado esquerdo: Francisco Ferreira dos Santos e pelo lado direito: Antonio Gonçalves dos Santos e pelo fundo com: José Bispo dos Santos e pela frente com a rua principal. Nestas condições, mandou passar o competente ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, na forma da lei, a fim de produzir os seus devidos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA 29 DE AGOSTO DE 2008



José Santana da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84 - CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 10/02/2023.

Contribuinte: MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES	Inscrição Imobiliária 01.01.008.0462.001
Localização: PCA ANTÔNIO CONSELHEIRO, 854, SOBRADO, CENTRO LOTEAMENTO: SEM LOTEAMENTO	Sequencial 2759
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 890.948.325-34	
Validade: 11/04/2023	
Observações:	
 _____ Marcos Rodrigues de Almeida Gerente de Cobrança e Fiscalização	

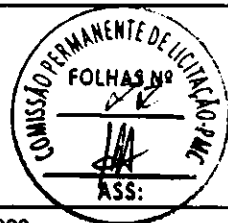
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: E3BB0A939F2518D0AECAB9EA3F56AA31E4B2C5FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12

**EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Data Inclusão: 14/06/2007	Nº Cad. CGM: 173224	Data Intervenção: 14/02/2023
Nº do Cadastro: 2759	Nº Cad. Anterior:	Último Usuário: WESLEY

Identificação do Imóvel		
Natureza: PREDIAL	Contribuição IPTU: NORMAL	
Situação: ATIVO	Contribuição TAXAS: NORMAL	

Localização do Imóvel			
Inscrição: 01.01.008.0462.001	Referência Loteamento:		
Seção: 24	Face: 0	Quadra: 008	Cod.Lote: 462
Logradouro: 24 - PCA ANTÔNIO CONSELHEIRO			
Número: 854	Complemento: SOBRADO	CEP: 00000-000	
Bairro: CENTRO			
Loteamento: SEM LOTEAMENTO	Insc.Ant.: 01030100285001		

Identificação do Contribuinte		
Nome: MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES		
Identidade: 358910179	Tipo Pessoa: Física	CPF/CNPJ: 890.948.325-34

Endereço para Correspondência		
Logradouro: PCA DR. RODOLFO DANTAS COELHO		
Número: 854	Complemento: SALÃO DE CABELEIREIR	
Bairro: CENTRO	Cidade: CRISÓPOLIS	
UF: BA	Reside:	
CEP: 48480-000		

Medidas da Unidade			
Testada Princ.: 4,95	Testada Fictícia: 0,00	Nº de Pavimentos: 2	
Prof. Principal: 44,58	Fração Ideal: 0,0000	Ano Construção: 2000	
Área Terreno: 208,41	Área total de Construção: 235,00	Área Coberta: 0,00	
Área Unidade: 235,00	Área Comum da Unidade: 0,00	Zona Fiscal: 0	

Informações Sobre o Terreno			
Situação da Quadra: MEIO DE QUADRA	Pedologia: FIRME	Nivelamento: MESMO NÍVEL	
Patrimônio: PARTICULAR	Topografia: PLANO AO NÍVEL	Tipo Terreno: IRREGULAR	
Ocupação Terreno: EDIFICADO	Limitação: MURO		

Identificação da Edificação			
Situação Rua: FRENTE	Uso do Imóvel: MISTO		
Situação do Lote: ISOLADA ALINHADA	Padrão Construção: MÉDIO		
Tipo de Construção: CASA	Estado Conservação: REGULAR		
Patrimônio Edificação: PARTICULAR	Estrutura: ALVENARIA		
Regime Ocupação: PRÓPRIA	Revestimento Superior: SEM		
Cobertura: LAJE	Revestimento Interno: SEM / REBOCO / CAIAÇÃO		
Esquadria: SEM	Vídeos: SEM		
Instalação Sanitária: (+3) INTERNA	Condomínio: NÃO		

Água ()	Limpeza ()	Galerias Pluviais ()	Energia ()	Telefone ()	Passeio ()
Esgoto ()	Pavimento ()	Guias Sargetas ()	Iluminação ()	Col. Lixo ()	

Reavaliação	Tributos	Valor Venal do Imóvel
Nº Processo: 0	Valor IPTU: R\$ 117,95	Valor Terreno: R\$ 1.875,69
	Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00	Valor Construção: R\$ 9.919,77
	Taxa de Limpeza Pública: R\$ 0,00	Valor Venal: R\$ 11.795,46
	Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 0,00	
	Taxa de Iluminação: R\$ 0,00	

Observações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES
CPF: 890.948.325-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:17 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **A823.8FEA.EC9F.6824**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 03/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 09/03/2023.

Nome: MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES	Sequencial: 173224
CPF/CNPJ: 890.948.325-34	Validade: 08/05/2023
Endereço: PCA DR. RODOLFO DANTAS COELHO 854 SALÃO DE CABELEIREIR Localização: CENTRO CRISÓPOLIS 48480000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, 9 de Março de 2023.

Marcos Rodrigues de Almeida
Gerente de Cobrança e Fiscalização

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
D4EDFCC09A06899921E811D91922465B1F0814B8



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230840555

NOME	
MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	890.948.325-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES

CPF: 890.948.325-34

Certidão nº: 6210822/2023

Expedição: 10/02/2023, às 09:07:13

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO DA SILVA MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **890.948.325-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Crisópolis – BA, 03 de março de 2022.

A

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito, para a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente,

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro - Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

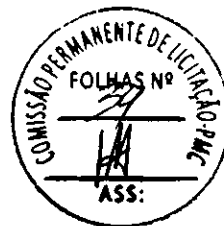
CPF nº



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 004/2023**
OBJETO: Locação de Imóvel.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de imóvel situado à Praça Antônio Conselheiro, n° 854, Centro, Crisópolis-Ba, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município, com base no **artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.**

Processo: Dispensa 004/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a locação de imóvel situado à Praça Antônio Conselheiro, n° 854, Centro, Crisópolis-Ba, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto deste contrato é Locação de imóvel situado à Praça Antônio Conselheiro, n° 854, Centro, Crisópolis-Ba, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município, emitimos parecer da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2° da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No ensinamento de Matheus Carvalho:

"(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato."

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Define **contrato administrativo** ou **contrato público**: como um instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.

É caracterizado por ser um acordo de vontades entre um particular (*objetivando o lucro*) e a Administração que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes e derogatórias do direito comum.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, X, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



***Art. 24. É dispensável a licitação:**
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Segundo o doutrinador Marçal Justem Filho, em algumas hipóteses, e está em particular, podem ser sistematizadas em ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação em que se trata se custo/benefício. Vejamos:

"(...) Destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins."

Esta dispensa deriva de impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não seja aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não possua outra escolha.

Nesta mesma vertente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2000, p. 388), esclarece que: *"trata-se, em verdade, de hipótese de dispensa de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição."*

Notamos que as partes deste contrato se denominam locador: aquele que é o proprietário e cede a coisa a ser locada; e o locatário: o inquilino, aquele que usará da coisa e pagará por isto, que neste caso é a Administração Pública (Município de Crisópolis).

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Ainda nesta vertente, segundo o doutrinador já supramencionado, podemos notar que nestes casos este regime é de forma mensal, tendo em vista, uma situação de caráter emergencial significa:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Sendo assim, trata-se de uma faculdade, podendo vir a ser tomada uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e dos bens jurídicos a serem protegidos.

Ademais, segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, pág. 240, relata que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação de interesse público específicos; e c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”

Diante do exposto acima, podemos notar que o presente procedimento preencheu todos os requisitos expostos pela lei e pela doutrina para que haja seguimento da locação do imóvel.

Vale ressaltar que o imóvel passou por vistorias no dia 13 de fevereiro de 2023, possuindo laudo técnico de avaliação de locação de imóvel urbano realizado pela responsável técnica **Natiele da Silva Santos Sousa**, que deixa explícito o preenchimento de todos os requisitos necessários para a celebração do contrato.

Justifica-se, por sua vez, tal solicitação, na medida em que, conforme afirma, a Secretária de Administração: “Ser o único imóvel que apresenta características que atendam aos interesses da Administração e não dispõe de imóvel próprio para atender a essa demanda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade para execução das atividades do serviço pretendido. "É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela".

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

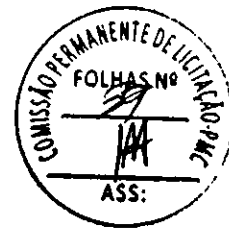
Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Crisópolis/Ba, 03 de março de 2022.


MAURICIO PIRES S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

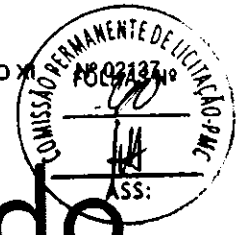


DECRETO Nº 289/2021

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)

J. J. S.
SILVA:217
84056000
154

Assinatura Digital em L.T. S.
31.00-2/Brasileira
Data: 05/10/2021 10:20
14:58:00



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

Assinatura Digital em L.T. S. 31.00-2/Brasileira Data: 05/10/2021 10:20 14:58:00

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 288 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
A Lei nº 288 de 05 de outubro de 2021, institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos. Esta Lei estabelece as diretrizes e os procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos, bem como a criação do Conselho Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, com a finalidade de promover a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos, visando à preservação do meio ambiente e a saúde pública.

PM DE CRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle: Prescel 202100042

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2

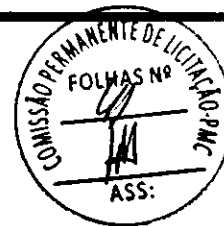
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. O conteúdo eletrônico fica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: Heber de Almeida Antunes;
Membro: Maria Cláudia Moreira dos Santos;
Membro: Valdemir Faustino dos Santos; e
Membro Suplente: Simônica Dantas de Carvalho Souza.

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

PERÍODO: 10 (dez) meses.

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24, Inciso X.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/004/2023.

AUTUAÇÃO: Ao oitavo dia do mês de março de 2023, autuei sob o n.004/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação de **MARCOS AURELIO DA SILVA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 890.948.325-34, para Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.. Conforme especificado no termo de referência. Eu, Heber de Almeida Antunes – Presidente da C.P.L. que subscrevi.


Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL



PARECER DA COMISSÃO - DISPENSA 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por dispensa de licitação, a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 289/2021, de 05 de outubro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina – a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria, na pessoa de seu Secretário o Sr. Emerson de Souza Dantas, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

CONSIDERANDO que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, telefone, redes de cabeamento, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

CONSIDERANDO que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria;

CONSIDERANDO que o Município não possui imóvel para atender a esta demanda, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através da Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 10 (dez) meses, **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

Exposistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de Crisópolis, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Crisópolis – BA, 08 de março de 2023.


Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL


Valdemir Faustino dos Santos
Membro


Maria Cláudia Moreira dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, referente à Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município. Conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 09 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.03/036/CGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 004/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Locação de Imóvel - Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Marcos Aurélio da Silva

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis/BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

DA LEGALIDADE DO PROCESSO:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93 dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

O objeto da presente contratação diz respeito à locação de bem imóvel destinado a uma finalidade pública específica, hipótese a qual se pretende, perfeitamente, ao conteúdo normativo talhado no art. 24, inciso X da Lei de Licitações.

Após uma minudente análise, verifica-se, rapidamente, que o citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios para a utilização dessa hipótese de contratação direta:

Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração; Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e, Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Foi visto também, que consta nos autos, pronunciamento da Procuradoria Geral do Município dando parecer opinativo pela legalidade do presente processo. (fls. 033-038).

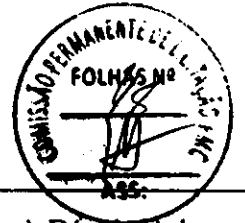
DO RELATÓRIO

Observa-se que na fase interna do processo, contém documentos básicos para efetivação da presente contratação:

1. Capa do Processo, fl. 001;
2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pelo Secretário de Administração ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fls. 002;
3. Justificativa da Escolha do Imóvel, fl. 003;
4. Termo de Referência, fls. 004-006;
5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 007;
6. Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, fls. 009-013;
7. Documentação do Imóvel e Proprietário, fls. 014-026;
8. Cédula de Identidade;
9. Escritura Particular;
10. Alvará de Construção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
13. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
14. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
16. Minuta do Contrato, fls. 28-32;
17. Parecer Jurídico, fls. 33-38;
18. Decreto CPL, fls. 39-41
19. Autuação do Processo, fl. 42;
20. Parecer da CPL, fls. 43-44;
21. Termo de Ratificação, Publicado;
22. Contrato 017/2023;
23. Extrato do Contrato 017/2023, Publicado;

Cumpra mencionar ainda que, o valor contratado se encontra dentro da estimativa apurada pelo Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, elaborado pela servidora **Natiele da Silva Santos Souza, Responsável Técnica e Engenheira Civil CREA-Nº 3000093027BA** que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender as finalidades pretendidas.

CONCLUSÃO

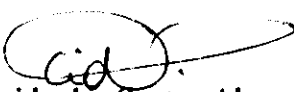
Após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo, declaramos que o referido em menção se encontra revestido de todas as formalidades, estando *apto* a gerar despesa para a administração.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 09 de março de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município., resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 004/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

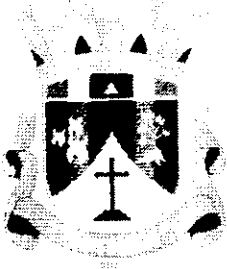
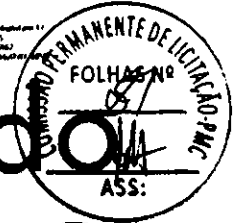
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da **MARCOS AURELIO DA SILVA**, CPF: 890.948.325-34, com um valor global estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 09 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****2****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município., resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 004/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da **MARCOS AURELIO DA SILVA**, CPF: 890.948.325-34, com um valor global estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 09 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 017/2023



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O Sr. MARCOS AURELIO DA SILVA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. MARCOS AURELIO DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 890.948.325-34, e RG nº 35.691.017-9 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 004/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será efetuado o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Conta Poupança Nº 1000200-1, Agência Nº 3592 do Banco do Bradesco, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

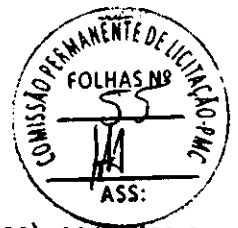
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, de 09/03/2023 à 08/01/2024, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FUNTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

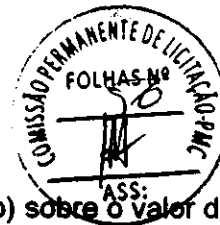
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, 09 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Marcos Aurélio da Silva Pinheiro
Marcos Aurélio da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF nº _____
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.099.015-46

[Signature]
CPF nº _____
Heber de Almeida
CPF 334.389.326-08
RG 1725874



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

CONTRATO: 017/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 08/01/2024.

CONTRATADO: MARCOS AURELIO DA SILVA – CPF: 890.948.325-34.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será efetuado o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Crisópolis-BA, 09 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>
 Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

CONTRATO: 017/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Praça Antônio Conselheiro, 854, Centro, Crisópolis-BA, destinado à instalação e funcionamento da Diretoria de Esporte deste Município.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 08/01/2024.

CONTRATADO: MARCOS AURELIO DA SILVA – CPF: 890.948.325-34.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será efetuado o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Crisópolis-BA, 09 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

